

ESTATUTO SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Constituição, Sede e dos Fins

Art. 1º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS** é uma organização religiosa com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social, e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis, na Rua Tenente Silveira, nº 474, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-301.

Parágrafo único - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS** é doravante denominada neste Estatuto por **PIBFLORIPA**.

Art. 2º - A **PIBFLORIPA**, alicerçada na Bíblia Sagrada tem por finalidades:

- a) Prestar culto a Deus;
- b) Propagar por todos os meios possíveis o evangelho de Jesus Cristo;
- c) Ensinar a Palavra de Deus;
- d) Promover a comunhão entre os seus membros;
- e) Auxiliar na assistência social aos seus membros e, na medida do possível, aos outros necessitados;
- f) Colaborar na educação e instrução das pessoas em todos os aspectos possíveis;
- g) Cultivar a fraternidade e a cooperação com outras Igrejas, sem prejuízo aos seus princípios doutrinários;
- h) Promover e prover por todos os meios possíveis o trabalho da expansão missionária;
- e
- i) Desenvolver programas visando à preservação e ao fortalecimento das famílias, primando por seus valores conforme a Palavra de Deus.

Art. 3º - A **PIBFLORIPA**, por meio das deliberações de seus membros em **ASSEMBLEIA GERAL**, é soberana em suas decisões, reconhecendo no Senhor Jesus Cristo sua suprema autoridade, e aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática.



✍

Parágrafo único – A **PIBFLORIPA** não está subordinada a nenhuma outra organização religiosa. Para a realização das suas finalidades, mantém vínculo cooperativo com a **CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA** e a **CONVENÇÃO BATISTA CATARINENSE**, podendo por decisão de sua **ASSEMBLEIA GERAL** manter vínculo cooperativo com outras instituições.

Art. 4º - A **PIBFLORIPA** poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões quantos julgar necessários, visando ao cumprimento das suas finalidades, bem como firmar convênios e acordos de colaboração com instituições que promovam a dignidade e que contribuam com a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia.

CAPÍTULO II

Dos Membros, dos seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A **PIBFLORIPA** tem o seu rol de membros composto por pessoas civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e às disciplinas aplicadas por ela, e que são recebidas:

- a) Por batismo por imersão, mediante pública profissão de fé perante a **PIBFLORIPA**;
- b) Por carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;
- c) Por aclamação, quando a **PIBFLORIPA**, por motivo alheio a sua vontade, não puder requerer a carta de transferência; e
- d) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a exclusão ou seu pedido de desligamento.

§ 1º - Somente será admitido como membro aquele que for aceito pela **PIBFLORIPA** por decisão favorável unânime de seus membros presentes em **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º - Somente será admitido como membro da **PIBFLORIPA** aquele que solicitar, por escrito e de forma expressa, o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio constando seus dados pessoais, declaração que afirme conhecer os termos deste Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração Doutrinária firmada **PIBFLORIPA**, contendo princípios, práticas e disciplina adotadas, o qual deverá ser encaminhado e avaliado pelo **NÚCLEO DE PASTORES** da **PIBFLORIPA**;

§ 3º - Serão admitidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.



142

§ 4º - Poderá ser admitido como membro, mediante assinatura a rogo, aquele que não puder assinar por ser pessoa com deficiência ou por ser analfabeto, nos termos da lei.

§ 5º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a **PIBFLORIPA** obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela **PIBFLORIPA** aos seus membros.

§ 6º - A nenhum membro caberá pleitear indenização por direito autoral ou de imagem em obra de áudio visual, sonora ou semelhante, produzida nas atividades da **PIBFLORIPA**, ficando, desde já, autorizada sua divulgação e exposição por todos os canais de comunicação.

§ 7º - O membro ou frequentador da **PIBFLORIPA** que desejar retirar sua voz e/ou imagem de mídia utilizada pela igreja, sendo possível identificar a sua participação, e desde que não haja prejuízo à produção, deverá requerer por escrito, indicando a mídia, devendo a **PIBFLORIPA** atender ao pedido no prazo de sessenta dias. A **PIBFLORIPA** não se responsabiliza por gravações, cortes e divulgação realizados por terceiros, não importando o meio utilizado.

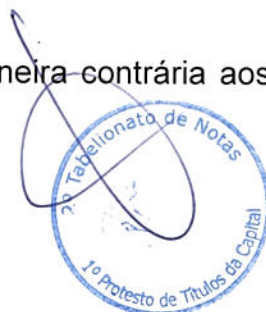
§ 8º - Toda produção áudio visual, sonora ou semelhante vinculada à **PIBFLORIPA** fica, desde já, cedida para a **PIBFLORIPA**, sem direito algum à indenização moral ou material, incluindo seus sucessores.

Art. 6º - Perderá a condição de membro aquele que for excluído pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **PIBFLORIPA** por disciplina ou ausência prolongada, for desligado por morte, solicitar seu desligamento ou pedir carta de transferência para outra Igreja.

Art. 7º - Nenhum direito patrimonial terá aquele que perder sua condição de membro da **PIBFLORIPA**, seja a que título for, pois a **PIBFLORIPA** tem existência distinta da de seus membros.

Art. 8º - São passíveis de exclusão os membros que incorrerem em falta grave, como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos explícitos da Palavra de Deus;
- b) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da **PIBFLORIPA**;
- c) Prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da **PIBFLORIPA**;
- d) Contrariar as doutrinas propagadas e defendidas pela **PIBFLORIPA**;
- e) Desobedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno, à Declaração Doutrinária e às deliberações da **PIBFLORIPA** decididas em suas Assembleias Gerais e ou em seus órgãos de decisão;
- f) Proceder, na sua vida pública ou particular, de maneira contrária aos ensinamentos, aos princípios e à moral do Evangelho de Jesus Cristo;



g) Demandar judicialmente contra a **PIBFLORIPA** e suas Instituições, por contrariar princípios bíblicos; e

h) Outros motivos, a juízo da **PIBFLORIPA**, decididos por ela.

Parágrafo único – Todo o membro passível de exclusão terá o direito ao contraditório e à ampla defesa em **ASSEMBLEIA GERAL** da **PIBFLORIPA**.

Art. 9º - São direitos dos membros:

a) Frequentar a sede e as dependências do templo;

b) Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela **PIBFLORIPA** que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;

c) Receber, quando necessárias, ajuda e assistência espiritual, dentro das possibilidades da **PIBFLORIPA**;

d) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a **PIBFLORIPA** vier a receber sobre a sua pessoa e que comprometa sua condição de membro;

e) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, perante o **CONSELHO**, o **NÚCLEO DE PASTORES**, a **DIRETORIA** e a **ASSEMBLEIA GERAL** da **PIBFLORIPA**;

f) Pedir seu desligamento da **PIBFLORIPA**.

Art. 10 - São deveres dos membros:

a) Participar dos cultos regularmente e informar à **PIBFLORIPA** suas possíveis ausências por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Contribuir regularmente com seus dízimos e suas ofertas para prover a **PIBFLORIPA** de recursos para o cumprimento de suas finalidades;

c) Zelar pelo bom nome da **PIBFLORIPA**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;

d) Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos conforme as Sagradas Escrituras, procurando a Salvação de todos;

e) Fazer válidas, para si e para outros membros da **PIBFLORIPA**, as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas por esta em suas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, por meio da sua **DIRETORIA** e do seu **CONSELHO**;

f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito ou nomeado;

g) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;



[Handwritten mark]

h) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e dos programas da **PIBFLORIPA**;

i) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da **PIBFLORIPA**, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;

j) Combater todos os vícios;

k) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional, conforme princípios éticos e cristãos pedidos na Palavra de Deus, registrados em 1 Coríntios 6: 1-11.

l) Aceitar e observar as doutrinas da **PIBFLORIPA**, conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada; e

m) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Art. 11 – O membro que não cumprir as decisões da **PIBFLORIPA** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência reservada;

b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **PIBFLORIPA**; e

c) Exclusão do rol de membros da **PIBFLORIPA**.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da **PIBFLORIPA**.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, da Diretoria e da Representação

Art. 12 – Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e à sua administração, a **PIBFLORIPA** se reunirá em **ASSEMBLEIA GERAL**, que é o seu poder soberano, constituída pelos seus membros civilmente capazes, nos termos da lei.

§ 1º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

a) Ordinária, realizada anualmente;

b) Extraordinária, quando necessário; ou

c) Solene, para as celebrações de aniversários e de batismos, inaugurações de templos e outros edifícios, consagração e posse de pastores, entre outros.



[Handwritten mark]

§ 2º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será realizada sempre na sede da **PIBFLORIPA**, salvo excepcional impossibilidade de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da sua convocação.

§ 3º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS SOLENES**, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede, dispensando-se quórum para a sua realização.

§ 4º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas pelo Presidente da **PIBFLORIPA**, ou por seu substituto legal, pela **DIRETORIA**, pelo **CONSELHO** ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros civilmente capazes, por meio de edital divulgado em seus canais de comunicação.

§ 5º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** realizar-se-ão com quórum de metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, e com a presença de 15% (quinze por cento) dos seus membros, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação.

§ 6º - As deliberações das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** serão válidas por voto favorável correspondente à maioria simples dos presentes.

§ 7º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** considerar-se-ão legitimamente constituídas desde que convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados.

§ 8º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** somente poderão ser instaladas com um quórum de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos seus membros civilmente capazes, nos termos da lei, em primeira convocação, e passados 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, deverá obedecer ao quórum de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos seus membros, e as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 - A **PIBFLORIPA** poderá realizar tantas **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** quantas julgar necessárias; porém os seguintes assuntos serão tratados exclusivamente em **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**:

- a) Eleição da **DIRETORIA** e dos membros do **CONSELHO** da **PIBFLORIPA**;
- b) Destituição dos membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO** da **PIBFLORIPA**;
- c) Eleição e exoneração do Pastor Sênior da **PIBFLORIPA**;
- d) Reforma e alteração de Estatuto;
- e) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis, móveis ou semoventes de alto valor, observado o estabelecido no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**;
- f) Decisão sobre questões financeiras de grande valor, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**;



g) Aprovação ou reforma do Regimento Interno da **PIBFLORIPA**;

h) Dissolução da **PIBFLORIPA**; e

i) Mudança da sede da **PIBFLORIPA**.

§ 1º – Para tratar desses assuntos, as **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** somente poderão, em primeira convocação, serem instaladas com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros civilmente capazes e, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, nestes casos, as deliberações deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros presentes.

§ 2º - Para a deliberação do assunto da alínea “h” será exigida a unanimidade dos votos apurados.

Art. 14 - A administração da **PIBFLORIPA** será exercida por uma **DIRETORIA** composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e três Assessores.

§ 1º – O processo de eleição dos membros da **DIRETORIA** ocorrerá até o último domingo do mês de novembro do ano do final de mandato, devendo esta tomar posse na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, observando o que também está definido no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**.

§ 2º - A **DIRETORIA** será eleita pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para o mandato de 2 (dois) anos e, a critério da **PIBFLORIPA**, os seus membros poderão ser eleitos para mandatos sucessivos.

§ 3º – Pelo exercício do cargo, nenhum membro da **DIRETORIA** receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **PIBFLORIPA**.

§ 4º - É vedado a qualquer empregado da **PIBFLORIPA** e às pessoas que nela exerçam funções executivas fazerem parte da sua **DIRETORIA**.

§ 5º - Os membros da **DIRETORIA** se sucederão nas suas faltas ou impedimentos, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 6º - A **DIRETORIA** poderá ter tantas reuniões quantas julgar necessárias e serão convocadas e dirigidas por seu Presidente ou substituto legal.

§ 7º - A perda da condição de membro da **PIBFLORIPA** implicará na destituição de membro da **DIRETORIA**.

§ 8º - Ocorrendo exoneração, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da **DIRETORIA** será convocada **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição de substituto, a fim de completar o mandato, observado o disposto no § 1º do Artigo 13.



Art. 15 – A DIRETORIA da PIBFLORIPA tem as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre todas as questões administrativas da **PIBFLORIPA** nos intervalos das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, com exceção dos assuntos previstos no Artigo 13 e suas alíneas, e também dos assuntos de atribuição exclusiva do **CONSELHO** e do **NÚCLEO DE PASTORES**;
- b) Salvar o fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da **PIBFLORIPA**, das decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, do **CONSELHO** e do **NÚCLEO DE PASTORES**;
- c) Prestar relatórios de suas atividades à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- d) Elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o orçamento anual para a sua aprovação;
- e) Zelar pelo interesse e administração do patrimônio da **PIBFLORIPA**;
- f) Admitir e demitir empregados, e definir suas atribuições; e
- g) Convocar as **ASSEMBLEIAS GERAIS** nas hipóteses de recusa ou impossibilidade do Presidente ou seu substituto legal e do **CONSELHO**.

Art. 16 – No cumprimento de suas atribuições para decisão e para administrar a **PIBFLORIPA**, a **DIRETORIA** deverá sempre salvar o fiel cumprimento das decisões e as recomendações das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, bem como as decisões e as recomendações do **CONSELHO**.

Art. 17 - Compete ao Presidente da **PIBFLORIPA**:

- a) Representar a **PIBFLORIPA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como designar preposto;
- b) Convocar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS** e as reuniões da **DIRETORIA**;
- c) Assinar os documentos de caráter jurídico, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, ou com o Primeiro-Secretário nas ausências ou impedimentos daquele;
- d) Assinar as atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e das Reuniões da **DIRETORIA**, juntamente com o Secretário;
- e) Assinar, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro ou seu substituto legal, toda a movimentação bancária; e
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS**.

Parágrafo único – O Presidente da **PIBFLORIPA**, ou seu substituto legal, é membro *ex officio* de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser constituídos para



tratar de assuntos relacionados à **PIBFLORIPA**, a não ser quando esteja *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Receber e ter sob sua responsabilidade os valores da **PIBFLORIPA**, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** e sempre que for solicitado;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, toda a movimentação bancária;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, e com o Primeiro-Secretário, quando necessário, os documentos de caráter jurídico, e
- d) Apresentar os relatórios competentes às **ASSEMBLEIAS GERAIS** e à **DIRETORIA**.

Art. 20 – Ao Segundo-Tesoureiro compete substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas ausências e eventuais impedimentos, ou quando por este solicitado.

Art. 21 - Compete ao Primeiro-Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as **ASSEMBLEIAS GERAIS** e as reuniões da **DIRETORIA**;
- b) Redigir, lavrar e assinar as atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e das reuniões da **DIRETORIA**;
- c) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros de membros e documentos da **PIBFLORIPA**, exceto os relacionados à Tesouraria; e
- d) Assinar, quando necessário, os documentos de caráter jurídico, nas ausências ou falta dos Tesoureiros.

Art. 22 – Ao Segundo-Secretário compete substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências e eventuais impedimentos, ou quando por este solicitado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - A **PIBFLORIPA** possui um **CONSELHO FISCAL** composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



§ 1º - O **CONSELHO FISCAL** escolherá, dentre seus membros, um Relator.

§ 2º - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Fiscalizar o cumprimento do orçamento financeiro da **PIBFLORIPA**, das suas **ÁREAS**, dos seus **MINISTÉRIOS** e dos seus **DEPARTAMENTOS**;
- b) Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e seu demonstrativo, os livros e os documentos contábeis, observando o cumprimento das exigências legais;
- c) Acompanhar a evolução financeira e os registros contábeis, recomendando, quando necessário, medidas administrativas para que seja mantido o equilíbrio financeiro;
- d) Notificar, quando necessário, a **DIRETORIA**, o **CONSELHO**, o **NÚCLEO DE PASTORES**, as **ÁREAS**, os **MINISTÉRIOS** e os **DEPARTAMENTOS** sobre quaisquer irregularidades contábeis, financeiras e/ou administrativas apuradas no desempenho de suas atribuições, para as devidas providências;
- e) Fiscalizar os pagamentos, quanto aos prazos de vencimento, documentos fiscais, recibos e a regularidade dos pagamentos dos diversos tributos exigidos da **PIBFLORIPA**; e
- f) Apresentar parecer a cada 6 (seis) meses, ou quando necessário, por meio dos canais de comunicação da **PIBFLORIPA**, e, anualmente, à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para a sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - O **CONSELHO FISCAL** poderá utilizar serviços profissionais especializados de terceiros, que poderão ser ressarcidos pela **PIBFLORIPA**, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO V

Do Conselho e do Núcleo de Pastores

Art. 24 - Para a consecução das suas finalidades, a **PIBFLORIPA** possui um **CONSELHO** constituído pelo seu **PASTOR SÊNIOR**, pelo **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**, que estiver no exercício do seu mandato, e por até, no máximo, 12 (doze) membros da **PIBFLORIPA**, aprovados pelo **CONSELHO** e referendados pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em obediência ao que determina o Regimento Interno.

§ 1º - Todo o processo de indicação, aprovação e referendo dos membros do **CONSELHO** obedecerá às normas previstas no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**.



§ 2º - A permanência de cada membro no **CONSELHO** tem como um dos requisitos a avaliação individual trienal, que ocorrerá na forma prevista no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**.

Art. 25 – O **CONSELHO** é o órgão da **PIBFLORIPA** que zela pela visão, missão, doutrina, valores e pastoreio da **PIBFLORIPA**, e sua ação alcança todas as áreas, ministérios, grupos de trabalho e comissões.

Art. 26 – O **CONSELHO** escolherá, dentre os seus membros, um **PRESIDENTE** para convocar e conduzir as reuniões, que, preferencialmente, será o **PASTOR SÊNIOR**, um **VICE-PRESIDENTE** que o substituirá em seus impedimentos e/ou ausências e um **SECRETÁRIO** que registrará as decisões por ele tomadas.

Art. 27 - São atribuições do **CONSELHO**:

I – Dedicar-se à oração e ao estudo da Palavra de Deus, tornando-se referência para a **PIBFLORIPA**;

II – Pronunciar-se diante da Igreja sobre temas relevantes, visando à preservação da sã doutrina, valores e princípios da Palavra de Deus;

III – Zelar para que a Visão, a Missão e os Valores da **PIBFLORIPA** sejam cumpridos;

IV – Referendar a indicação e/ou destituição de líderes e auxiliares dos Ministérios propostas pelo **NÚCLEO DE PASTORES**;

V – Definir formalmente o modelo de disciplina de membros e conduzir os processos disciplinares;

VI – Conduzir o processo de chamada de novos pastores e/ou obreiros, remunerados ou não;

VII – Referendar o programa geral da **PIBFLORIPA**, o calendário, as ênfases, os currículos, o material didático e o treinamento de liderança;

VIII - Referendar o planejamento global contínuo da **PIBFLORIPA** elaborado pelo seu **NÚCLEO DE PASTORES**, devendo sempre ouvir a **DIRETORIA** quando se tratar de questões econômico-financeiras;

IX – Referendar as ações do **NÚCLEO DE PASTORES** quanto ao desempenho e à avaliação das **ÁREAS**, dos **MINISTÉRIOS** e das **ENTIDADES**, definidos no planejamento global ou nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** da **PIBFLORIPA**;

X - Convocar as **ASSEMBLEIAS GERAIS** nas hipóteses de recusa e impossibilidade do **PRESIDENTE**, seu **SUBSTITUTO LEGAL** ou da **DIRETORIA**; e

XI - Indicar o **DIRETOR EXECUTIVO** para que a **ASSEMBLEIA GERAL** o referende.



1

Art. 28 - O NÚCLEO DE PASTORES é um colegiado constituído por pastores, em pleno exercício dos seus ministérios, que foram devidamente convidados pela **ASSEMBLEIA GERAL** para exercerem o pastoreio.

Art. 29 - São atribuições do NÚCLEO DE PASTORES:

I – Dedicar-se à oração e ao estudo da Palavra de Deus, tornando-se referência para a **PIBFLORIPA**;

II – Dirigir espiritualmente a Igreja de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, zelando pela Declaração Doutrinária;

III - Conduzir as atividades da Igreja de acordo com o Planejamento Estratégico e a agenda eclesial;

IV - Pregar e ensinar a Palavra de Deus, dirigir os cultos regulares e realizar as ordenanças para a comunidade de fé;

V – Manter equilibradas a vida pessoal e familiar dos membros que o compõem, conforme os princípios da Bíblia Sagrada;

VI - Orientar a Igreja sobre a vontade de Deus expressa na Bíblia Sagrada, prestar assistência espiritual aos membros da **PIBFLORIPA**, bem como conduzir os cultos públicos e cerimônias eclesiais;

VII – Submeter-se à liderança do Pastor Sênior da **PIBFLORIPA**, sempre demonstrando um espírito de equipe e boa vontade no cumprimento de suas tarefas;

VIII - Capacitar os membros da **PIBFLORIPA** para melhor exercício de seus dons espirituais;

IX - Propor aos Ministérios e Grupos de Discipulado estratégias para o pastoreio mútuo e o cumprimento da Visão, Missão e Valores da **PIBFLORIPA**;

X - Pastorear a liderança e definir e implementar estratégias para que todos os membros sejam também pastoreados;

XI – Indicar e/ou destituir líderes dos Ministérios, e referendar a indicação de líderes e auxiliares proposta pela liderança de cada Ministério;

XII – Gerenciar o movimento do rol de membros da **PIBFLORIPA**;

XIII – Aprovar o programa geral da **PIBFLORIPA**, o calendário, as ênfases, os currículos, o material didático e o treinamento de liderança; e

XIV - Supervisionar e avaliar o desempenho das Áreas e Entidades, definidos no planejamento global e nas **ASSEMBLEIAS GERAIS**.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Do Pastor Sênior e dos demais Pastores

Art. 30 – A **PIBFLORIPA** terá um **PASTOR SÊNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, que será o seu líder e guia espiritual, dentro das especificações do Novo Testamento, eleito em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme o Artigo 13, alínea “c”, e que permanecerá como **PASTOR SÊNIOR** da **PIBFLORIPA** enquanto bem servir, a juízo da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Art. 31 – A **PIBFLORIPA** poderá ter outros pastores, sempre indicados pelo **CONSELHO** e homologados pela **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que exercerão seus ministérios nas áreas definidas pelo **CONSELHO**, permanecendo em suas funções enquanto bem servirem.

§ 1º - Os Pastores deverão exercer os seus ministérios com fidelidade doutrinária, e serão remunerados financeiramente pela **PIBFLORIPA** com base nos princípios da Palavra de Deus.

§ 2º - Os Pastores deverão dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a serem as suas mensagens biblicamente fundamentadas, teologicamente corretas e claramente transmitidas.

Art. 32 - Caberá ao **PASTOR SÊNIOR** a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo, a seu critério, convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar nomes porventura indicados por membros da **PIBFLORIPA**.

CAPÍTULO VII

Do Diretor Executivo

Art. 33 - A **PIBFLORIPA** poderá ter um **DIRETOR EXECUTIVO**, remunerado ou não, indicado pelo **CONSELHO** e referendado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, que atuará junto às Áreas e à **DIRETORIA**, com as seguintes atribuições:

a) Presidir e coordenar as reuniões dos **GESTORES DE ÁREAS, MINISTÉRIOS e DEPARTAMENTOS**, bem como representá-los perante o **CONSELHO** e a **DIRETORIA**;



- b) Colocar em prática todas as decisões que lhes forem atribuídas pelas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, pela **DIRETORIA** e pelo **CONSELHO** da **PIBFLORIPA**, tendo autoridade sobre os **GESTORES DE ÁREAS, MINISTÉRIOS E DEPARTAMENTOS** que venham a existir;
- c) Administrar todas as questões relacionadas à **DIRETORIA**, ao **CONSELHO**, às **ÁREAS**, aos **MINISTÉRIOS** e aos **DEPARTAMENTOS** da **PIBFLORIPA**, inclusive os que vierem a ser criados, conforme solicitação destes;
- d) Prestar relatórios periódicos de suas atividades ao **CONSELHO** e à **DIRETORIA**;
- e) Sugerir ao **CONSELHO** e à **DIRETORIA** a implantação ou extinção de Áreas e Ministérios, inclusive alteração na estrutura organizacional da **PIBFLORIPA**;
- f) Auxiliar o **CONSELHO** e a **DIRETORIA** na definição dos objetivos e diretrizes, bem como na elaboração do planejamento global da **PIBFLORIPA**;
- g) Substituir, como interino, quando necessário, a falta de algum gestor de área e líder de ministério e/ou de departamento;
- h) Comunicar ao **CONSELHO** sobre medidas tomadas a fim de que as **ÁREAS**, os **MINISTÉRIOS** e os **DEPARTAMENTOS** cumpram com as suas metas, visando ao atendimento das finalidades da **PIBFLORIPA**;
- i) Auxiliar os **GESTORES DE ÁREAS**, os **LÍDERES DE MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS**, inclusive os que vierem a ser criados, visando à implementação dos planos, estratégias, metas e estruturação, definidos no Planejamento Estratégico da **PIBFLORIPA**;
- j) Motivar e avaliar os **GESTORES DE ÁREAS, LÍDERES DE MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS** no desenvolvimento de suas atividades, habilidades e dons; e
- k) Promover a integração dos **GESTORES DE ÁREAS**, dos **LÍDERES DE MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS**.

Art. 34 – Na ausência e/ou impedimento do **DIRETOR EXECUTIVO**, poderão substituí-lo o Presidente da **DIRETORIA** ou outro membro da Diretoria por ela indicado, sendo que, neste caso, o substituto não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

Dos Gestores de Áreas, dos Líderes de Ministérios e dos Líderes de Departamentos



[Handwritten signature]

Art. 35 – Para cumprimento de suas finalidades, a **PIBFLORIPA** poderá ter tantas Áreas, Ministérios e Departamentos quanto forem necessários, visando executar sua programação, sendo que tais Áreas, Ministérios e Departamentos deverão desenvolver suas atribuições em suas respectivas esferas, conforme definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os **GESTORES DE ÁREAS**, os **LÍDERES DE MINISTÉRIOS** e de **DEPARTAMENTOS** têm as suas atribuições definidas no Regimento Interno da **PIBFLORIPA**.

CAPÍTULO IX

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 36 – As fontes de recursos financeiros da **PIBFLORIPA** serão constituídas de:

- a) Dízimos, ofertas e contribuições voluntárias dos seus membros;
- b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Doações ou legados de qualquer valor ou importância proveniente de rendas recebidas em doações ou cedidas; e
- d) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas e convenientes.

Parágrafo único - Todos os recursos que a **PIBFLORIPA** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos.

Art. 37 - Os membros da **PIBFLORIPA**, bem como os da **DIRETORIA**, do **CONSELHO** e do **NÚCLEO DE PASTORES** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **PIBFLORIPA**, e nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio, assim como a **PIBFLORIPA** não responde por quaisquer obrigações por eles contraídas.

Art. 38 - O patrimônio da **PIBFLORIPA** é constituído de todos os seus bens imóveis, móveis, semoventes, existentes ou por existir, registrados em seu nome ou não, e recebidos por intermédio de doações, legados e/ou aquisições próprias, e será aplicado nas suas finalidades.

Art. 39 – O patrimônio da **PIBFLORIPA** com valores superiores a 60% (sessenta por cento) da média de sua arrecadação dos últimos seis meses só poderá ser alienado ou gravado com ônus mediante a prévia e expressa autorização em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos deste Estatuto. Neste caso, o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da **PIBFLORIPA**.



Art. 40 – A **PIBFLORIPA** poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa e impossibilidade de cumprir com as suas finalidades, sendo que, no caso de dissolução, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à **CONVENÇÃO BATISTA CATARINENSE**, e, na falta desta, à **CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA**.

Art. 41 - No caso de cisão doutrinária dos membros da **PIBFLORIPA** civilmente capazes, que constituem a sua **ASSEMBLEIA GERAL**, ou de desvio doutrinário de todos os seus membros, o patrimônio e o nome da **PIBFLORIPA** ficarão de posse da parte que, independentemente do número de membros civilmente capazes, mesmo que em minoria, permanecer fiel a “Declaração de Fé” adotada pela **PIBFLORIPA**; no caso de todos os membros da **PIBFLORIPA** se desviarem, o patrimônio e o nome da **PIBFLORIPA** passarão à **CONVENÇÃO BATISTA CATARINENSE** e, na sua falta desta, à **CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA**.

Parágrafo único - O julgamento da fidelidade das partes à Declaração de Fé adotada pela **PIBFLORIPA** será procedido por um Concílio Arbitral de, no mínimo, dez pastores batistas inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, por ela designados e em efetivo exercício do ministério, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.

Art. 42 – A **PIBFLORIPA** não remunera, por qualquer forma, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO**, não distribui suas receitas ou patrimônio, e nem concede quaisquer bonificações ou vantagens a eles, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 43 - A **PIBFLORIPA** possui um Regimento Interno, aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Art. 44 - Os membros da Igreja não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **PIBFLORIPA**, e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 45 - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela **PIBFLORIPA** em suas **ASSEMBLEIAS GERAIS** ou por quem a representa nos seus intervalos.

Art. 46 - O ano fiscal da **PIBFLORIPA** acompanha o ano civil.

Art. 47 – Este Estatuto, aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados, entra em vigor nesta data, e só poderá ser reformado em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em cuja



convocação conste "Reforma de Estatuto", e para tanto deverá ser obedecido o que determina este Estatuto.

Florianópolis, 25 de novembro de 2023.

MOISÉS DE OLIVEIRA
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 68010-300
(48) 3039-1981 - cartorioquintela@gmail.com

REC. Nº: 1020459 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
SEMELHANÇA de: (1) MOISÉS DE OLIVEIRA
Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.
Em test. *Moisés de Oliveira*



CHRISLENE SOUTO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,23; ERI: R\$ 0,96; ISS R\$ 0,21
Total: R\$ 5,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GYJ21734-
0668
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

